



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Moacir Alencar Mota

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Moacir Alencar Mota, situada em Assaré, renova o reconhecimento do ensino fundamental e médio, a partir de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 05475650-2

PARECER: 0023/2007

APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

José Orlando Freire e Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Moacir Alencar Mota, solicita deste Conselho de Educação, neste processo protocolado sob o nº 05475650-2, o credenciamento da Instituição sita em Assaré, Centro, na Rua Padre Emílio Cabral, nº 538, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio com prazo vencido desde 31.12.2005.

Referida Instituição pertence à rede estadual de ensino, foi criada pelo Decreto nº 11.770, de 04 de março de 1976, é mantida pela Secretaria de Educação do Estado e está cadastrada no CNPJ sob o nº 00.376.214/0019-19.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra amparo legal no Art. 10, Inciso IV, da Lei nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

O Art. 10, Inciso IV da Lei nº 9.394/2006 dá competência do Estado “para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

A Resolução nº 372/2002 dispõe sobre credenciamento de Instituição de Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, autorização e reconhecimento de seus cursos, bem como renovação do credenciamento da Instituição e do reconhecimento dos cursos. Trataremos sobre essa última parte, renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos, respectivamente nos Capítulos II e V. Dá-se a renovação do credenciamento da Instituição porque é renovado o reconhecimento dos cursos fundamental e médio, não havendo qualquer alteração ou mudança na entidade mantenedora, que continue a ser a Secretaria de Educação do Estado aprovar oferecimento da outra modalidade de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0023/2007

Segundo as exigências da renovação do reconhecimento do curso no Capítulo V da supracitada Resolução, encontramos nas páginas 53 e 54 do processo os comprovantes de que a Escola enviou à SEDUC em tempo hábil os Relatórios e Censos Escolares.

O Núcleo Gestor da Escola está assim constituído: Diretor Geral: José Orlando Freire e Silva, apresentando como habilitação a conclusão do Curso Especial de Formação Pedagógica equivalente à Licenciatura Plena na forma da Resolução nº 2, de 26 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação; o Certificado do Curso de Extensão em Gestão Escolar, promovido pela Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, de abril de 2002 a maio de 2003, realizado na Universidade Estadual do Ceará; o título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará e a nomeação do Governo, publicada no D.O.E. do dia 27.01.2006; Coordenadora Pedagógica: Maria Deusimar de Abreu, com habilitação em Letras; Coordenadora Pedagógica: Antonia Zilma Matias, com habilitação em Geografia; Coordenador de Gestão: Josimar Eldon dos Santos, com habilitação em Ciências Biológicas; e Secretária, com habilitação em Técnico em Contabilidade, Josefa Arleide Brilhante Leite. Esta apresenta também a nomeação do Governo: D.O.E. de 27.06.2005.

O corpo docente é constituído de 59 professores, sendo 38 habilitados (64,4%) e 21 autorizados (35,5%) o que demonstra o cuidado da escola em se preocupar em ter seu corpo docente cada vez mais habilitado, visando sempre à melhoria do ensino.

Como melhoria são indicadas:

- no prédio: sala de laboratório de Ciências:
 - aquisição de sete mesas de ferro e de oito quadros;
 - bancos para sala de aula.
- acervo bibliográfico:
 - aquisição de um dvd;
 - livros paradidáticos, 235;
 - livros didáticos referentes à cada série e muitos outros mais para pesquisas, e de literatura.

O regimento está devidamente atualizado e bem organizado de acordo com a própria Lei nº 9.394/1996 e o que disciplinam as Resoluções nºs 372/2002, 389/2004, 388/2004, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho. Utiliza todos os recursos postos à disposição da escola para evitar a evasão e a repetência e já admite em sua estrutura curricular o ensino fundamental de nove anos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0023/2007

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, a nossa avaliação é satisfatória com o empenho da entidade em proporcionar aos seus alunos um ensino de qualidade ministrado por professores visando sempre a um aperfeiçoamento na transmissão de seus conhecimentos. O nosso voto é que se conceda à Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Moacir Alencar Mota a renovação de seu credenciamento como Instituição Educacional e do reconhecimento de seus cursos fundamental e médio a partir do ano de 2006 até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEC, em exercício